

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000175/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 20/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013338/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.002670/2011-14  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/04/2011

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n. 28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO;

E

FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL, CNPJ n. 46.250.411/0006-40, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). VILMAR BURZLAFF e por seu Gerente, Sr(a). ELISA MARIA MIERTSCHINK;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 29 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **São beneficiários deste negócio jurídico os empregados da Fundação Fé e Alegria do Brasil – Sub. Regional do ES, incluindo as filiais de Vitória, Cariacica e Laranja da Terra, com abrangência territorial em Cariacica/ES, Laranja da Terra/ES e Vitória/ES.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO ADMISSSIONAL**

Fica acordado que o piso admissional mínimo a ser pago pela FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL no Espírito Santo, será de 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a partir de 01 de março de 2011.

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL NO ES concederá a todos os seus empregados, reajuste salarial de 5 % (Cinco por cento) sobre os salários de 28 de fevereiro de 2011 e vigentes a partir de 01 de março de 2011.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) – 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas no dia;
- b) – 75% (setenta e cinco por cento) para a terceira hora trabalhada no dia;
- c) – 100% (cem por cento) para as demais horas trabalhadas no dia, e durante as horas extraordinárias trabalhadas aos domingos, repouso semanal e feriados.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário hora normal, considerando como período noturno o horário de 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05: (cinco) horas do dia subsequente.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE**

Caso seja constatado por Médico do Trabalho ou pela SRTE. A insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALIMENTAÇÃO**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL fornecerá em suas dependências, refeições a todos os seus empregados.

**Parágrafo único:** O benefício referente à cláusula acima não se incorporará aos

salários para quaisquer efeitos.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA**

Fica facultado a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, além da escala normal administrativa de 8 (oito) horas/dia de segunda a sexta-feira e 4 (quatro) horas/dia aos sábados, num total máximo de 220 (duzentos e vinte) horas/mês, a adoção de Escala de Trabalho de 12 x 36, naqueles setores julgados necessários, caso em que se considerará a carga horária efetivamente trabalhada com 180 (cento e oitenta) horas nos meses de 30 (trinta) dias e 192 (cento e noventa e duas) horas nos meses de 31 (trinta e um) dias.

**Parágrafo primeiro:** A adoção de outras Escalas de Trabalho divergentes das convencionadas nesta cláusula, somente poderá ser adotadas mediante acordo prévio e formal entre o SENALBA-ES, e o empregador.

**Parágrafo segundo:** As 4 (quatro) horas aos sábados no horário administrativo, a critério do empregador poderão ser compensadas com acréscimos nas jornadas de segunda a sexta-feira, mediante acordo firmado com os empregados atingidos.

**Parágrafo terceiro:** Fica ressalvado e acordado que, na Escala 12 x 36 já remunerada a 8 (oitava) hora noturna, para aqueles empregados que tenham jornada noturna, como o intervalo entre jornada de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**

Fica autorizada a redução de carga horária, a pedido do empregado, com conseqüente redução proporcional do salário, cabendo a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL comunicar a ocorrência ao Senalba- ES, mediante entrega de cópia da solicitação do empregado.

**Parágrafo primeiro:** A redução da carga horária, com conseqüente redução proporcional do salário, também pode ser proposta pela FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, visando promover adequação às demandas dos projetos sociais por ela desenvolvidas e deverá contar com a concordância de empregado, que se manifestará por escrito.

## **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO**

Fica facultado a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL a implantação de um sistema de compensação de horas extras por folgas em períodos subseqüentes (Banco de Horas).

**Parágrafo primeiro:** O controle dos créditos de horas e sua respectiva compensação deverá ser realizado a partir dos registros constantes nas folhas de ponto individuais.

**Parágrafo segundo:** A apuração dos saldos de créditos de horas deverá ser realizada quadrimestralmente, no encerramento dos meses de junho, outubro e fevereiro, devendo os eventuais créditos serem compensados até o final do mês subsequente.

**Parágrafo terceiro:** Transcorrido o mês subsequente ao da apuração dos créditos de horas, e verificando-se a existência de créditos ainda não compensados, caberá a FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL remunerar o empregado na forma de pagamento de horas extras, conforme estabelecido na cláusula anterior.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO UNIFORME**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL fornecerá gratuitamente 01 (UM) uniforme completo para os Auxiliares de Serviços Gerais e Cozinheiras (os) e 1 (uma) blusa para as demais funções.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERNAÇÃO DO FILHO MENOR**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, mediante comprovação fornecida pelo hospital/clínica, abonará até 10 (dez) faltas das empregadas para acompanharem filho menor de 15 (quinze) anos de idade, na ocorrência de internação.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISOS**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL compromete-se a manter quadro de avisos em local de trabalho, visível e fácil acesso, onde o SENALBA-ES afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL NO ES, assegurará o acesso de Dirigentes Sindicais em suas dependências, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções sindicais.

### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES**

A FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL, fornecerá ao SENALBA/ES, quando solicitado, no prazo de 10 (dez) dias da data da solicitação as informações referentes à RAIS, lista de seus empregados horistas e mensalistas, bem como o valor total dos recolhimentos efetuados.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AJUDA PARA NEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Pelo presente Acordo, fica o SENALBA-ES, com direito de cobrar e a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, de descontar de todos os seus empregados, o percentual de 1% (um por cento), em folha de pagamento, exclusivamente no mês julho de 2011, a título de “ Ajuda para Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho” , visando ao fechamento do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, do salário já reajustado, que será repassado ao SENALBA-ES, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do mês do efetivo desconto, facultando ao empregado o direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do presente instrumento, manifestada individualmente, junto ao SENALBA/ES, com cópia para o empregador.

**Parágrafo primeiro** - O referido desconto da Contribuição Assistencial é feito com base no Art. 545 da CLT, ficando a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, obrigada a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, devendo ser depositado na Caixa Econômica Federal, Agência 0167, Conta-corrente nº. 1728-4, de titularidade do SENALBA-ES, ou através de Boleto Bancário específico disponível no endereço: <http://www.sindifacil.com/senalba-es/>, clicando em “ Contribuição Assistencial” .

**Parágrafo Segundo** - A **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, deverá enviar para o SENALBA-ES a relação dos empregados que sofreram o desconto, constando os respectivos salários-base e o valor do desconto, acompanhada da cópia da Guia de Depósito.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no pagamento da Contribuição Assistencial, sujeitará a **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, pagamento do valor principal, acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a incidir sobre o valor acrescido da multa e corrigido monetariamente.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS**

O não cumprimento por qualquer das partes do presente Acordo Coletivo de Trabalho implicará em multa mensal equivalente a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do Salário Mínimo em favor do empregado atingido, sem prejuízo do cumprimento da cláusula descumprida devidamente reajustada quando for o caso.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTRACHEQUE DISCRIMINADO**

A **FUNDAÇÃO FÉ E ALEGRIA DO BRASIL**, fornecerá contracheque individualizado ao empregado discriminando todas as parcelas salariais.

**VANDERCY SOARES NETO**

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE  
ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

**VILMAR BURZLAFF**

Gerente

**FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL**

**ELISA MARIA MIERTSCHINK**

Gerente

**FUNDACAO FE E ALEGRIA DO BRASIL**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

